



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 21/05/2024 11:37:07.787 - Mesa

PDL n.275/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248104564600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 8 1 0 4 5 6 4 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que alterou as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Segundo a portaria anterior, era permitida aos bombeiros e policiais militares a aquisição de até seis armas, sendo cinco de uso restrito. Conforme a modificação da Portaria nº 224, o limite estabelecido é de até quatro armas de fogo, sendo duas delas de uso restrito.

Os critérios estabelecidos para os policiais militares aposentados, que dedicaram suas vidas à proteção da sociedade, também foram significativamente alterados. O documento define que esses profissionais somente poderão adquirir duas armas de fogo de uso permitido e nenhuma de uso restrito, o que é extremamente prejudicial, pois restringe o acesso adequado desses agentes aos instrumentos para sua defesa pessoal e de sua família.

Nesse sentido, a referida portaria, ao impor restrições abusivas e indevidas ao direito de aquisição de armas de fogo e munições pelos agentes de segurança pública, reduzindo o número de armas de uso pessoal, pode prejudicar seriamente a capacidade operacional e a eficácia desses profissionais em nosso país, expondo-os ainda mais a situações de risco.

Diante do exposto, considerando a assegurar que as forças de segurança pública disponham dos recursos adequados para desempenhar as



* C D 2 4 8 1 0 4 5 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 21/05/2024 11:37:07.787 - Mesa

PDL n.275/2024

funções de proteção da sociedade brasileira e preservação da ordem pública de maneira eficaz, pedimos aos Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2024.

CORONEL MEIRA

Deputado Federal (PL/PE)



* C D 2 4 8 1 0 4 5 6 4 6 0 0 *

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248104564600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira